



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

Correio Urbano

A3 POLÍTICA

Correio de Sergipe • Aracaju
sexta-feira • 23 de outubro de 2015

Decisão suspende uso de depósitos judiciais

Juiz concedeu liminar proibindo Estado de movimentar recursos até que se comprove o cumprimento de requisitos em lei

Habacuque Villacorte

O juiz Sérgio Fortuna de Mendonça concedeu Medida Cautelar, com pedido liminar, sobre proposta pelo Ministério Público Estadual, determinando que o Governo do Estado se abstenha de movimentar os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, vinculados aos feitos no âmbito do Poder Judiciário, até que comprove o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar Estadual nº

264/2015, devendo comprovar, documentalmente. O Governo pediu autorização da Assembleia Legislativa, para fazer uso desses recursos, com o objetivo de honrar o pagamento da folha dos servidores públicos.

Ao expedir sua decisão, o magistrado quer as comprovações dos valores já transferidos dos referidos depósitos judiciais e extrajudiciais; do valor total do estoque de depósitos judiciais e extrajudiciais, considerando seu valor integral devidamente atualizado, bem como o quantum destinado a título de Fundo de Reserva; quer que o Estado demonstre que os recursos pro-

venientes da mencionada transferência foram integrados ao Orçamento do Estado, por meio de cópia do Decreto Regulamentar, explicitando, na execução orçamentária em vigor, a sua fonte de recursos, sua origem e aplicação.

O juiz cobrou ainda a demonstração, para a salvaguarda necessária à viabilidade do Fundo de Reserva, a disponibilização no Diário Oficial ou na rede mundial de computadores das informações relevantes acerca da execução da Lei Complementar em comento; além de que o Estado junte aos autos a pactuação de Termo de Convênio e/ou

Compromisso celebrado entre os Poderes Executivo e Judiciário, com a finalidade de prevenir a perda de rentabilidade para o Poder Judiciário.

“O não cumprimento das determinações acarretará multa pessoal em desfavor dos Gestores, com atribuição para a execução da Lei Complementar Estadual 264/2015, quais sejam, o Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor R\$10.000,00, para cada um destes, sem prejuízo de responsabilização na seara cível e criminal”, decidiu

o magistrado.

Sérgio Fortuna de Mendonça determinou ainda que seja oficiado do teor dessa decisão, com urgência, o Diretor-Presidente do Banco do Estado de Sergipe, os Superintendentes Regionais do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, para que deixem de operacionalizar as transações financeiras destinadas à transferência dos depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, vinculados a feitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Também foi dado um prazo de 20 dias para que o Estado, através de seus representantes legais,

conteste o pedido, indicando as provas que pretende produzir, além de que sejam intimados, pessoalmente, os secretários Jeferson Passos (Fazenda) e João Augusto Gama (Planejamento, Orçamento e Gestão).

• Governo do Estado

Procurado pela reportagem do Correio de Sergipe, o governo do Estado, através do Secretário de Comunicação Social, Sales Neto, pontua que “o Executivo ainda não tem conhecimento do conteúdo da decisão judicial e que, por enquanto, não vai se pronunciar até que seja notificado”.